

dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 08-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sofia Bulas Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

303124845

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio n.º 3412/2010

Proc. N.º 369/07.6TBCDN

Requerente: Camin-Promoção Imobiliária e Comércio, L.ª
Requerida Water Hazard — Imp. E Com. Material Desportivo, L.ª, com sede em Quinta do paço, 1.º Poente Sul, Condeixa-a-Nova

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados:

Administrador: Jorge Manuel Lapa Simões, Endereço: Rua Carlos Seixas, N.º 9, Sala 13, 3030-177 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 06-05-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores a que alude o artigo 232.º n.º 2 do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Data 17/03/2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Susana Seca*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Santos*.

303072276

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 3413/2010

Processo n.º 238/10.2TBCVL

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Covilhã, 3.º Juízo de Covilhã, no dia 02-03-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ricardo Saraiva, L.ª, NIF — 503545732, Endereço: Rua José Ramalho, 107 C, 6200-128 Covilhã com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Ricardo Fonseca Saraiva, Empregado de Balcão, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 13-08-1973, concelho de Covilhã, freguesia de Santa Maria [Covilhã], nacional de Portugal, NIF — 210102764, Endereço: Quinta do Sangrinhal, Lote 1, 2.º Dtº, Covilhã, 6200-309 Covilhã, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º - B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-04-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Covilhã, 03/03/2010. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Lurdes Ferreira*.

302986871

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 3414/2010

Processo: 1301/09.8TBEPS

Insolvência

Requerente: Construções Europa Ar-Lindo, L.ª

Insolvente: PENSAIMÓVEIS — Actividades Imobiliárias, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Esposende, 1.º Juízo de Esposende, no dia 17-03-2010, pelas 12:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

PENSAIMÓVEIS — Actividades Imobiliárias, L.ª, NIF 507966244, com sede na Rua Barão de Esposende, 32, 4740 Esposende, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Mário Silva Araújo, com domicílio na Rua Horácio Queirós, 96, 1.º Fojões, 4740 Esposende, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, NIF 200017560, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, 2.º Andar, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Esposende, 30-03-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Idalina Jardim*. — O Oficial de Justiça, *Regina M.ª Barbosa*.

303107884

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 3415/2010

**Processo: 143/05.4TBFAR
Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, C. R. L. e outro(s).

Insolvente: Alexandre Herculano Cândida Cadete e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Alexandre Herculano Cândida Cadete, estado civil: Casado, nascido(a) em 01-01-1958, nacional de Portugal,, BI — 8044505, Endereço: Rua do Jogo/rua Visconde de Estói, 37-1.ºesq, 8000-070 Estói;

Laura Maria Nunes Nascimento Cadete, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 27-01-1957, freguesia de Estói [Faro], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 122209753, bilhete de identidade n.º 6443577, Endereço: Rua do Jogo, S/n.º, Estói, 8000-670 Faro

Administrador da Insolvência: Paulo José Correia Chambino, Endereço: Quinta dos Caliços, Lote B-80, 8200-000 Albufeira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por liquidação da massa insolvente, por despacho proferido em 29-04-2009.

Efeitos do encerramento: cessação de todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e cessação das atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência.

Data: 30-04-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. José Miguel Figueiredo Pereira da Rosa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Isabel Almeida P. Duarte*
301846966

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 3416/2010

**Processo: 1081/10.4TBFUN Insolvência pessoa singular
(Apresentação) N/Referência: 5859359**

Insolvente: Maria de Lurdes Freitas Fernandes

No Tribunal Judicial do Funchal, 2.º Juízo Cível de Funchal, no dia 08-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria de Lurdes Freitas Fernandes, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 24-11-1951, concelho de Santa Cruz, freguesia de Santa Cruz [Santa Cruz], NIF — 126288356, BI — 22920013, Segurança social — 10341069932, Endereço: TV Piornais Edf Famoso Bl C 3 Ao, Funchal, 9000-246 Funchal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ruben Jardim de Freitas, Endereço: Avenida Arriaga, 73, Edif Marina Club 1.º, Sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;